

ADITIVO AO EDITAL DE NOVAS SOLICITAÇÕES DE BOLSA ASSISTENCIAL EDUCAÇÃO SUPERIOR – 2024.2

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – UNILASALLE RJ, inscrita no CNPJ 60.916.731/0026-61, e em conformidade com a Lei Complementar 187 / 2021 regulamentada pelo Decreto 11.791/23, e Portaria Normativa 15 do Ministério da Educação (MEC), **no período de 19 de Agosto a 23 de Agosto de 2024, receberá inscrições**, de novos candidatos interessados em estudar em um dos cursos de graduação presencial ofertados pelo Unilasalle-RJ, em condição de vulnerabilidade social, **para concorrerem a bolsas assistenciais (totais e parciais)**, aplicáveis sobre o valor de cada semestralidade do ano letivo.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por legislação federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). As bolsas assistenciais são destinadas **EXCLUSIVAMENTE a candidatos que estejam em condição de vulnerabilidade social**, e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o segundo semestre de 2024 encontra-se no Anexo 01 deste Edital.

A oferta das bolsas assistenciais previstas neste edital se encontra amparada tanto pela legislação e regulamentação vigente quanto na previsão orçamentária e nas metas de assistência social para o ano letivo de 2024, estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhando de todos os documentos necessários descritos no anexo 3 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Superior, na modalidade presencial e abrangerá vigência de um ano de usufruto do benefício, e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou o período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição deverá ser realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e deverá obedecer aos períodos abaixo:

- a) O candidato ou seu responsável legal deverá acessar o link:

https://sbd.lasalle.org.br/unilasalle--r-j/aditivo-bolsa-social--novas-inscri%C3%A7%C3%B5es2024.2_19082024093758

para obter todas as informações para envio do processo, **QUE SERÁ TODO ONLINE**, unidas a documentos conforme Anexo 3 deste Edital.

Os documentos deverão ser escaneados (PDF), e inseridos na inscrição individual (exclusivamente online) no período de **19/08/24 a 23/08/24**.

b) O candidato ou responsável financeiro deverá acessar o link da plataforma https://sbd.lasalle.org.br/unilasalle--r-j/aditivo-bolsa-social--novas-inscri%C3%A7%C3%B5es2024.2_19082024093758 para preencher todas as informações solicitadas, realizar o upload dos documentos comprobatórios conforme ANEXO 03 deste edital, bem como as informações socioeconômicas devidamente preenchidas e assinaladas, no período de **19/08/24 a 23/08/24**, para análise do perfil socioeconômico, conforme orientação contida no link proposto no item “a” deste artigo.

Não serão aceitas fichas, declarações nem documentos por meio físico (presencial) e fora do período divulgado. Documentação complementar poderá ser solicitada a qualquer tempo, por e-mail, e o seu envio será efetuado pelo mesmo caminho (site) de origem do envio original, para continuidade do processo de análise.

c) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a candidatos que estejam em situação de vulnerabilidade social, e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

d) Os resultados das análises das inscrições finalizadas e com os processos completos dentro do prazo, serão enviados aos candidatos ou responsáveis financeiros, no e-mail cadastrado em nosso banco de dados, no dia **28/08/24**, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os candidatos serão avaliados conforme os critérios primários, secundários e terciários mencionados a seguir:

Critérios primários: com parâmetros de renda bruta mensal familiar per capita estabelecidos na legislação (Lei Complementar nº 187/2021), sendo:

I - Bolsa assistencial integral será concedida a aluno cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional.

II - Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais.

Entende-se por **GRUPO FAMILIAR** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por **RENDA BRUTA** a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. **PER CAPITA (RB)**: a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar **RENDA BRUTA (RB)** é índice eliminatório.

No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável legal do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Critérios secundários:

Após a pré-seleção dos candidatos considerando-se o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar (RB), serão classificados, em sequência considerando a Lei Complementar nº 187/2021 e art.10, parágrafo único, da Portaria Normativa 15 - MEC de 11/08/2017, sendo:

- a) inscritos em programa do governo: grupo familiar descrito no CadÚnico conforme lista anexo 3.1.
- b) Proximidade da residência: prioritários os alunos que residirem no mesmo bairro ou nas adjacências desta unidade educativa;
- c) Irmãos estudando nesta unidade educativa priorizando o que está finalizando o curso frequentado.
- d) Sorteio¹, quando se persiste a mesma classificação; o desempate se dará por meio impessoal (sorteio de nome), na presença dos alunos e da comissão interna de bolsa CIBS, instituída pela Reitoria da Filial.

A validação da bolsa assistencial para o segundo semestre do ano letivo de 2024 será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa – CIBS, da unidade educativa.

Ao final do processo, havendo vagas remanescentes, será aberto aditivo de edital posterior, de acordo com as metas da assistência social para o ano de 2024.

No caso de não haver demanda para as bolsas ofertadas para algum curso presencial, as bolsas disponíveis poderão ser remanejadas e ofertadas para outro(s) Curso(s), de acordo com decisão da CIBS.

Parágrafo único: Os comprovantes de renda do candidato e do grupo familiar com quem mantém vínculo e dependência devem ser apresentados mesmo que a família more em outra localidade.

¹O sorteio será realizado em data a ser divulgada e nas dependências desta unidade educativa e, para ter legitimidade, estarão presentes, um membro da comissão interna de concessão de estudos, e um membro do conselho pedagógico - administrativo e o aluno/responsável legal.

Critérios terciários:

Esgotados os critérios primários e secundários e permanecendo o empate, passarão a ser considerados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- I- Se candidato novo, realizado para o certame intitulado “Processo Seletivo para concessão de Bolsas Sociais” (vestibular);

V- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsas e/ou por profissional assistente social do quadro permanente ou contratada por esta unidade educacional, pautado nas informações contidas na Ficha Socioeconômica as quais deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida anexo 3 deste Edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Será considerado para análise da média mensal os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo, e no caso de rendimentos provenientes de comissões e/ou horas extras será considerado seis meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Descontados, quando for o caso, os valores da pensão alimentícia paga do responsável legal do grupo familiar a outro grupo familiar por ordem judicial e também não serão computados os valores referente aos programas de transferência condicionada governo.

Após os alunos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar (RB), serão classificados pelos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021 2021 regulamentada pelo Decreto 11.791/23 e art.10, parágrafo único, da Portaria Normativa 15 - MEC de 11/08/2017. Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta o processo de solicitação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos pré-selecionados com bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos conforme preconiza a legislação e para possíveis comprovações por parte dos órgãos reguladores, inclusive os processos indeferidos.

VI- DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar e/ou documentação entregue; poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de complementação de informações, a critério da Comissão Interna de Bolsa -CIBS e/ou assistente social.

VII- DA MATRÍCULA

A matrícula do(a) candidato(a) selecionado(a) deverá ser realizada no período previsto no Cronograma do Anexo 2, após o resultado da concessão da Bolsa Social.

Por ocasião da matrícula, o aluno deverá preencher e assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e o termo aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial e atender os prazos e demais normatizações contidas no cronograma Anexo 2 deste Edital.

O candidato e/ou responsável que não comparecer dentro do período descrito no anexo 2 para matrícula será considerado desistente do processo de bolsa assistencial.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial, será cancelada quando aluno / responsável incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Edital;
- b) Não assinar o termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais no período indicado no cronograma de matrícula caso seja contemplado com bolsa assistencial
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o aluno e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação e o mesmo será impedido (a) de participar por dois anos consecutivos do processo de bolsa Assistencial
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente a concessão da bolsa assistencial
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência, e não poderá pleitear bolsa assistencial no próximo ano, até quitar seu débito;
- f) Descumprir o regimento interno desta unidade educativa;
- g) Deixar de atender os acordos firmados com a equipe especializada;
- h) Transferência ou desistência do bolsista.
- i) Aluno com rendimento acadêmico abaixo de 75% de aproveitamento no semestre anterior à vigência da bolsa assistencial.

Caso o aluno / responsável legal incida em algum item descrito no item VIII deste Edital, deverá assinar o termo de cancelamento junto a unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Niterói, 19 de Agosto de 2024.

Ir. Jardelino Menegat

Reitor

ANEXO 01
NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS
QUE SERÃO OFERTADAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024
EDUCAÇÃO SUPERIOR

CURSO	Nº de Bolsas Assistenciais Integrais Ofertadas para 2024.2	Nº de Bolsas Assistenciais parciais (50%) Ofertadas para 2024.2
Administração	1	3
Biomedicina	1	3
Ciências Contábeis	1	3
Engenharia Civil	1	3
Engenharia de Produção	1	3
Enfermagem	1	3
Fisioterapia	1	3
Gastronomia	1	3
Gestão de RH	1	3
Marketing	1	3
Nutrição	1	3
Publicidade e Propaganda	1	3
Relações Internacionais	1	3
Sistemas de Informação	1	3
Total	14	42

ANEXO 02
CRONOGRAMA DO EDITAL DE NOVAS SOLICITAÇÕES DE BOLSAS
ASSISTENCIAIS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024
EDUCAÇÃO SUPERIOR – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

ETAPAS DO PROCESSO	PERÍODOS
Divulgação do edital de novas solicitações de Bolsa Social e juntada de documentos conforme Anexo III, bem como arquivos digitais (documentos digitalizados, separados por membros do grupo familiar)	19/08/24
Período para realização do processo seletivo simplificado – Link: https://lasallerjinscricao.crmeducacional.com/Login/97	19/08/24 a 21/08/24
Envio da documentação exigida Link: https://sbd.lasalle.org.br/unilasalle--r-j/aditivo-bolsa-social--novas-inscri%C3%A7%C3%B5es2024.2_19082024093758	19/08/24 a 23/08/24
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	23/08/24 a 27/08/24
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	28/08/24
Resultados dos selecionados para a bolsa social	28/08/24
Matrícula e Assinatura do Termo Aditivo de Concessão da Bolsa Social	29/08/24 e 30/08/24

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL - 2024 **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:**

O processo seletivo para concessão de bolsa assistencial 2024 é regido por edital normativo, elaborado em conformidade com a Lei Complementar 187 / 2021 regulamentada pelo Decreto 11.791/23, e Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº15/2017.

Importante ler todo edital e a relação de documentos abaixo listada antes de se dirigir à unidade educativa e se inscrever no processo. A unidade educativa não atenderá fora dos horários e prazos determinados no edital.

A organização e inclusão dos documentos na plataforma é de inteira responsabilidade do aluno ou responsável legal. Salientamos que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega, entre outros procedimentos legais de acordo com cada órgão. Assim, recomenda-se não deixar para juntar os documentos e fazer a inscrição no processo no último dia.

Para ter o processo ao protocolo, é necessário que se revise toda a documentação e finalize o processo. Processos cuja ficha socioeconômica estiver semipreenchida ou em branco, ou a documentação estiver incompleta ou com documentos não legíveis não serão considerados, como também não serão recebidos documentos via e-mail ou correio.

Nesses casos, os pedidos de bolsas assistencial serão indeferidos por falta de dados ou documentação

Com relação aos documentos exigidos:

1. Os documentos têm que ser anexados no formato de PDF (são arquivos de documentos) e JPG (são arquivos de Fotos) nos casos especificados como Anexos, a assinatura igual ao do RG do declarante (conforme Anexos ao final deste documento).
2. As declarações complementares, que se fizerem necessárias deverão ser feitas em papel A4 branco, utilizando apenas um lado do papel, não poderá ter a logo da Instituição.
3. Não serão aceitos documentos com prazos vencidos ou que não permitam a identificação completa do documento ou da pessoa (no caso de foto), nem copias borradas, cópias rasgadas, em papel colorido, dois documentos em um único papel A4 branco.
4. No caso de documento extraviado, é necessário apresentar cópia do Boletim de Ocorrência (BO) da época do extravio, e protocolo do novo documento. A não apresentação implica no cancelamento automático do processo de bolsa assistencial.

A avaliação da necessidade da bolsa assistencial será feita a partir da realidade de todo o grupo familiar em que o aluno está inserido. A legislação em vigor define como GRUPO FAMILIAR a família composta por pessoas que morem em um mesmo domicílio e que tenham o seu sustento a partir de uma renda comum, oriunda de seus membros. Assim, podem fazer parte do grupo familiar o pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã), tios, primos e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado(a), avô(ó).

A documentação do grupo familiar deve ser organizada e anexada na plataforma na aba de Composição familiar, separadamente por integrante familiar;

1. Separados por grau de parentesco. Por exemplo: todos os documentos do pai, seguido de todos os documentos da mãe e assim sucessivamente de todo grupo familiar, inclusive do aluno.
2. Caso seja necessário prestar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a situação do grupo familiar, documentos ou patrimônio, utilize uma folha de sulfite em branco, descreva as informações

de próprio punho e envie junto com a documentação, devidamente assinada, datada, com CPF do responsável pela informação e com assinatura conforme RG.

3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

IMPORTANTE: O preenchimento dos dados na Plataforma e anexação dos documentos, não significa que o benefício está garantido. Somente será considerado no processo de renovação de bolsa integral (100%) aluno cuja renda mensal familiar bruta seja de até 1,5 salário mínimo nacional. Já para ter bolsa parcial (50%) renovada, a renda mensal bruta não pode ser superior a 3 salários mínimos nacionais.

A solicitação será automaticamente indeferida quando da não apresentação de todos os documentos solicitados ou informações divergentes. A inveracidade das informações prestadas, quando constatada, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da bolsa assistencial porventura concedida. Durante a avaliação da documentação exigida, a Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS) ou o assistente social poderá solicitar quaisquer outros comprovantes que considerar necessários para o entendimento ou compreensão do perfil socioeconômico do aluno e de seu grupo familiar, como também realizar visita domiciliar à família para validar a real necessidade do grupo familiar para a bolsa, de acordo com a Lei 12.101/09.

DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR, INCLUINDO O ALUNO

Os seguintes documentos são exigidos do aluno e do seu grupo familiar para fins de comprovação de situação de renda e posterior classificação:

1. Formulário preenchido digitalmente na plataforma;
2. Declaração de solicitação de bolsa de estudos: É uma declaração devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável do aluno, que informa por qual motivo pleiteia bolsa assistencial junto à unidade educativa (ANEXO 4)
3. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar: RG e CPF para todos os integrantes do grupo familiar ou carteira de motorista para os maiores e 18 anos e comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal, endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
4. Comprovantes da situação civil, quando um dos genitores (pais) não faz parte do grupo familiar:
 - a) Viúvo: Certidão de Óbito do cônjuge.
 - b) Separado: comprovante da separação judicial (averbação) ou, caso esteja em andamento, o processo.
 - c) Não conviventes sem a separação formal (averbação): declaração de não convivência feita a próprio punho assinada com assinatura igual ao do RG.
5. Comprovantes de guarda ou tutela:
 - a) Responsáveis separados com guarda compartilhada: apresentar documentação exigida de ambos os grupos familiares.
 - b) Termo de guarda/tutela ou documento do Conselho Tutelar, referente ao(s) menor(es) que estão inseridos no grupo familiar e que estão sob os cuidados daqueles que não são seus pais biológicos, ou ainda que são abrigados em casas lares. Caso haja irmãos na casa lar, enviar também documentos de identificação.

6. Responsável legal do aluno em sistema carcerário: cópia da Carteira de Visitante, onde conste o nome do visitado ou documento expedido pela Administração Penitenciária informando a situação, datado, carimbado e assinado pela administração do presídio.
7. Comprovante de residência referente ao ano que está solicitando a bolsa, indicando o CEP:
- a) Imóvel próprio: comprovante de residência atualizado (conta de luz ou telefone, ou carnê de IPTU, ou boleto de financiamento habitacional).
 - b) Imóvel alugado: contrato de locação em vigor juntamente com comprovante de conta de luz ou telefone, ou qualquer outro comprovante no nome do responsável pelo aluno.
 - c) Imóvel alugado sem contrato de locação: declaração (ANEXO 5) e comprovante de conta de luz ou telefone fixo. Se apartamento, também o comprovante do condomínio.
 - d) Imóvel cedido: declaração (ANEXO 6) com assinatura igual ao RG do declarante (cópia do RG e endereço diferente do declarante ou esclarecer a situação).
 - e) No caso da composição familiar abranger além dos responsáveis legais do aluno, também, o(a) avô(ó), ou tio(a), primo(a), enteado(a): apresentar comprovante de residência de cada membro do grupo familiar, podendo ser boleto de cartão de crédito, correspondência do INSS, conta de telefone fixo, energia elétrica, água.
 - f) Demais situações: declaração de moradia (ANEXO 7).
8. Aluno portador de deficiência: laudo médico com o CID (atual).
9. Estudantes (todos os integrantes do grupo familiar que estudam): comprovante de matrícula em rede pública ou privada de ensino. Em caso de matrícula na rede privada apresentar o comprovante de pagamento, e se bolsistas apresentar declaração da escola confirmando o tipo de bolsa de estudo concedida, indicando o percentual e valor da bolsa. Se o familiar é beneficiário do PROUNI apresentar o Termo de Concessão de Bolsa Atualizado e no caso de bolsista parcial o comprovante de pagamento. Se beneficiado pelo FIES, apresentar comprovante de financiamento o valor pago mês.
10. Imposto de Renda Pessoa Física: obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem (declaração IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega). Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo RESTITUIÇÃO DO IR no site da

Receita	Federal
---------	---------

 (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)
11. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (para pequenos ou microempresários, microempreendedores individuais ou qualquer tipo de pessoa jurídica): obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem. Caso a empresa não tenha movimentação, apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) inativa (expedida pela Receita Federal ou Estadual) ou declaração expedida e assinada por contador inscrito no CRC, constando o nº do CRC do Contador, CPF, data e assinado.
12. Carteira de Trabalho (CTPS) obrigatório para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e para os menores de 18 anos quando aprendizes:
- a) Folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco.
 - b) Em caso de Carteira de Trabalho perdida, extraviada, roubada, furtada deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência. E para maiores de 18 anos e pessoas com renda informal ou autônomos: é obrigatório a apresentação do Extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS), que poderá ser obtido em agências do INSS (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>)

c) Caso o maior de 18 anos não possua CTPS, fazer uma declaração de próprio punho com assinatura igual do RG e especificar os motivos pelo qual não possui CTPS.

13. Comprovantes de renda:

a) Assalariados: contracheques ou holerites dos três últimos meses ou, no caso de recebimento de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques.

b) Desempregado recebendo seguro-desemprego: último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além de rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Professor eventual: declaração original em papel timbrado da escola, assinado pelo Diretor, constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos seis últimos rendimentos brutos.

d) Funcionário público: comprovante de renda dos três últimos contracheques ou, no caso de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques. Página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90, quando for o caso.

e) Desempregados ou trabalhadora do lar sem ter nenhum tipo de renda: declaração com assinatura igual ao RG, informando não possuir renda. Declaração original (ANEXO 08).

f) Proprietário individual ou sócio proprietário de empresas: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE) original, dos últimos 06 (seis) meses expedida eletronicamente pelo Sistema DECORE e assinada por contador inscrito no CRC com o devido número de controle, contendo as informações do pró-labore e dos lucros distribuídos conforme determinação do Conselho Regional de Contabilidade; Contrato Social (primeira e a última alteração); Apresentar também, o extrato de vínculos e contribuições (CNIS), que poderá ser obtido nas agências do INSS ou pelo site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario> . Além disso, conforme a opção abaixo:

(i) Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais completa, ano calendário 2023 (DEFIS 2023);

(ii) Não Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ano calendário 2023, dos seguintes blocos: J150 (Demonstração de Resultado do Exercício) e J215 (Distribuição de Lucros e Dividendos).

g) Microempreendedor individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual Atualizado; Declaração Anual do Simples (DAS-SIMEI) 2023, ano calendário 2022; Guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses; Extrato bancário dos três últimos meses sendo de 01 de a 30 de cada mês; Relatório Mensal da Renda Bruta dos últimos 03 meses devidamente datado e assinado (disponível no portal do Microempreendedor Individual: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei>, campo Declaração Anual de Faturamento); Apresentar também, folha da consulta obtida por meio do site da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>). O pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

h) Profissional liberal (trabalhadores especializados que prestam serviços sem ser registrados por empresa empregadora, como médicos, dentistas, advogados, contadores, psicólogos...): guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Declaração de Profissional Liberal / Autônomo (ANEXO 9). Extrato bancário com informações dos últimos noventa dias de 01 a 30 de cada mês (pode ser de caixa eletrônico ou da internet). Extrato de Vínculos e

Contribuições (CNIS), que pode ser obtido nas agências do INSS ou (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>)

i) Taxistas ou motoristas de aplicativos: declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (declaração original) e extratos bancários dos últimos seis meses. No caso de UBER, apresentar a declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (declaração original).

j) Trabalhador terceirizado (aquele que exerce atividades temporárias por períodos inferiores a três/seis meses, como serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações, etc.): apresentar recibos dos três últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a três meses, os seis últimos recibos. Extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS) que poderá ser obtido nas agências do INSS ou (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>)

k) Trabalhador informal ou eventual (pessoas que prestam serviços sem nenhum vínculo, não tem carteira profissional registrada e não respondem a nenhum órgão, como diaristas, manicures, carregadores, etc.): apresentar declaração original (ANEXO 10) e Extrato bancário dos três últimos meses sendo de 01 de a 30 de cada mês.

l) Estagiário ou menor aprendiz: contrato ou termo de compromisso de estágio em vigência, indicando o valor recebido e os três últimos comprovantes de pagamento.

m) Aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS: extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. Pode ser obtido no endereço eletrônico. Para aposentado ou pensionista: (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio>). Para auxílio-doença <https://www.gov.br/inss/pt-br>

n) Trabalhador cooperado (profissionais associados a uma cooperativa de trabalho, que prestam serviços a terceiros por seu intermédio): contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos três meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

o) Trabalhador rural ou agricultor: declaração original de renda emitida por sindicato rural, informando identificação do proprietário (nome, RG, CPF e endereço), identificação da propriedade (área e endereço completo), como utiliza a terra (o que produz), rendimentos mensais dos últimos doze meses, notas fiscais de vendas dos últimos seis meses e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício base, Imposto de Renda Pessoa Jurídica completo (acompanhado do recibo de entrega), e página da cota única ou do parcelamento do último ITR (Imposto Territorial Rural).

p) Pensão Alimentícia:

(i) por Acordo Homologado: comprovante da decisão judicial do acordo homologado judicialmente e os três últimos comprovantes pagos.

(ii) Nos casos em que o Acordo é Verbal, apresentar declaração (ANEXO 11) com as devidas assinaturas (iguais ao RG) dos respectivos responsáveis legais, os três últimos comprovantes de pagamento, a apresentar ainda, os comprovantes de endereço dos respectivos genitores.

(iii) Quem não recebe pensão alimentícia: apresentar declaração (ANEXO 12).

q) Rendimentos de aluguel ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato e os últimos três comprovantes de recebimentos.

r) Auxílio de familiares ou terceiros: declaração original com assinatura igual à do RG (ANEXO 13).

s) Demonstrações de patrimônio familiar: Para todos maiores de 18 anos certificado de registro e licenciamento de veículos, Certidão Negativa que é gratuita em todo o território nacional através do site do DETRAN, de MG que está integrado com todos os DETRANS. Acessar o link. <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>. Caso a Certidão seja positiva dirigir-se ao DETRAN de sua cidade. Para veículo financiado, apresentar o boleto dos três últimos meses ou o contrato de compra. IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel do grupo familiar dos três últimos meses.

t) Inscritos no CadÚnico e recebendo benefício de transferência de renda do governo (como Bolsa Família, BCP, Renda Mínima, e outros): os três últimos comprovantes de recebimento (acessar o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico e Cópia do Cartão de beneficiário. No caso de **auxílio emergencial**, apresentar os comprovantes de recebimentos, podendo ser extraídos do Aplicativo Caixa Tem (<https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx>)

Programas contemplados pelo CadÚnico:

- Programa Bolsa Família (PBF);
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Brasil Alfabetizado;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Carteira do Idoso;
- Programa Cisternas;
- Pro Jovem Adolescente;
- Minha Casa Minha Vida e outros programas habitacionais do Governo Federal;
- Isenção de taxa para concursos públicos;
- Programa Passe Livre;
- Telefone Popular (AICE - Acesso Individual Classe Especial);
- Aposentadoria para pessoa de baixa renda;
- Programa Bolsa Verde;
- Programa Mais Educação;
- Ação Brasil Carinhoso;
- Água Para Todos;
- Programa Bolsa Estiagem;
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);
- Carta Social;
- Identidade Jovem (ID Jovem);
- Programa Universidade para Todos (PROUNI);
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Crédito Instalação;
- Serviços assistenciais;
- Auxílio emergencial.

ANEXOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nos ANEXOS a seguir, o(a) aluno(a) / responsável deve transcrever à próprio punho o teor do texto integralmente em folha de papel A4 branca, com assinatura igual ao do RG, não havendo necessidade de reconhecimento de assinatura em cartório.

Lembramos o NÃO uso do logotipo institucional nas declarações.

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Eu,, portador(a) do RG N°
..... e do CPF N°, residente à Rua
....., n°, Apto., Bairro
....., Cidade, Estado, declaro que pleiteio bolsa
assistencial para meu/minha filho (a)..... para o ano letivo de 2022,
pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- Desemprego
- Acumulo de dívidas bancárias
- Empréstimos não quitados
- Gastos em virtude de doença crônica no grupo familiar
- Renda insuficiente para arcar com os custos da escola
- Outro (s):

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal), junto à unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024; como autorizo realização de visita domiciliar por assistente social a qualquer tempo com a finalidade de verificação ou complementação das informações fornecidas, e estou ciente que os dados descritos na ficha socioeconômica e documentos exigidos em edital anexos a esta declaração serão unicamente para fins educativos e passíveis de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,/...../.....
.....

Assinatura do(a) Responsável pela Solicitação da Bolsa

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
(MORADIA ALUGADA SEM CONTRATO DE LOCAÇÃO)

Eu,, portador(a) do RG Nº e do CPF Nº, residente à Rua, nº, Apto., Bairro, Cidade Estado, declaro que, aluguei o imóvel de minha propriedade, sito a Rua, nº Bairro Cidade Estado para o (a) Sr(a). portador (a) do RG Nº e do CPF Nº, exclusivamente para fins de moradia com ônus de R\$ (.....) por mês, pelo período de/...../..... até/...../.....

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro); e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,/...../.....

.....

Proprietário(a) do Imóvel

ANEXO 6

DECLARAÇÃO IMÓVEL CEDIDO (MORADIA CEDIDA)

Eu,, portador(a) do RG N° e do CPF N°....., residente à Rua, nº, Apto., Bairro....., Cidade, Estado, declaro que o imóvel onde resido, foi cedido para moradia pelo Sr. (a) Sr.(a). portador (a) do RG N° e do CPF N°, sem ônus monetário, pelo período de/...../..... até/...../.....

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,/...../.....

.....

Declarante

ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,, portador (a) do RG Nº e do CPF Nº, declaro para fins de comprovante de residência, sob penas da Lei (art. 2º da 7115/83) que, sou domiciliado à Rua, nº, Apto., Bairro....., Cidade, Estado, há anos.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,
...../...../.....

.....

Declarante

ANEXO 8
DESEMPREGADO(A) OU DO LAR (SEM NENHUM TIPO DE RENDA)

Eu portador(a) do RG Nº e do CPF Nºresidente à Rua, nº, Apto., Bairro, Cidade, Estado, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que NÃO RECEBO ATUALMENTE salários, proventos, horas extras, comissões, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões por morte, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos do trabalho terceirizado, rendimentos auferidos do patrimônio, rendimento auferidos nas esferas públicas (municipal, estadual e federal), e quaisquer outros. Declaro que me mantenho financeiramente por meio de

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024, e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,
...../...../.....

.....
Assinatura do Declarante

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL / AUTÔNOMO

Eu....., portador(a) do RG Nº e do CPF Nº
....., residente à Rua....., nº, Apto., Bairro
Cidade, Estado, DECLARO que exerço atividade autônoma renumerada e sem registro em CTPS e que não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica. Meus rendimentos auferidos do mercado autônomo se aproxima do valor mensal de R\$
(.....), exercendo trabalho de

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal), junto à unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024, e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,
...../...../.....

.....
Assinatura do Declarante

ANEXO 10
TRABALHADOR INFORMAL OU EVENTUAL (TRABALHO ESPORÁDICO)

Eu,..... portador(a) do RG Nº e
do CPF Nº, residente à Rua
....., nº, Apto.,
Bairro, Cidade, Estado, declaro
sob as penas das Leis Civil e Penal que trabalho informalmente, exercendo atividade de
..... e retiro,
aproximadamente, uma renda mensal de R\$.....
(.....).

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação
prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à unidade educativa na
qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024, e estou ciente que esta declaração será unicamente
para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,
...../...../.....

.....
Assinatura do Declarante

ANEXO 11
RECEBIMENTO / PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (SEM ACORDO
HOMOLOGADO JUDICIALMENTE)

Eu,, portador(a) do RG N° e do CPF N°:
....., residente à Rua, n°, Apto.
....., Bairro, Cidade, Estado, declaro sob as penas das Leis
Civil e Penal que PAGO / RECEBO pensão alimentícia no valor mensal de
(.....) para o(a) menor beneficiado(a)
.....

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação
prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à unidade educativa na
qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024, e estou ciente que esta declaração será unicamente
para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,/...../.....

.....
Assinatura do Pagante (pai / mãe /
responsável)

.....
Assinatura do Beneficiário (pai / mãe /
responsável)

ANEXO 12
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA
(SEM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE)

Eu, portador(a) do RG N° e do CPF N°: residente à Rua, n°, Apto., Bairro, Cidade., Estado, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que NÃO RECEBO PENSÃO ALIMENTÍCIA do Sr. genitor do(a) menor.....

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024, e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,
...../...../.....

.....
Assinatura do pai / mãe / responsável

ANEXO 13
DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO (RECEBENDO AUXÍLIO DE FAMILIARES OU TERCEIROS)

Eu,, portador(a) do RG Nº e do CPF Nº....., residente à Rua, nº, Apto., Bairro, Cidade....., Estado, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que recebo ajuda financeira do(a) Sr.(a). no valor mensal aproximado de R\$ (.....).

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano de 2024, e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.

Local e data:,
...../...../.....

.....
Assinatura do(a) Declarante